



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



DECRETO Nº 028/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de Benefício de ESTABILIDADE ECONÔMICA, ao Servidor do Município de Cocos-BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, fundamentado no art. 18 da Lei nº 583/2010, de 22 de outubro de 2010, Decreto Nº 044/2015, e demais ordenamentos jurídicos pátrios, e

Considerando o PAD nº 056/2022, de 16/02/2022, do servidor **Fábio Luís Marques Santos**, no qual requer, com fundamento no art. 18, da Lei nº 583/2010, o benefício da Estabilidade Econômica,

Considerando que o benefício foi requerido por servidor (a) ocupante de cargo efetivo, tendo se submetido a concurso público na forma prevista pelo art.37, II da Constituição da República,

Considerando que o benefício é privativo dos servidores concursados, na forma expressamente prevista pelo caput do art.18 da Lei Municipal n. 583/2010,

Considerando a instauração da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 029/2022, de 07 de julho de 2022,

Considerando que foram cumpridas todas as etapas e averiguadas a legalidade do requerimento pela Comissão Processante,

Considerando o Parecer favorável do Departamento Jurídico nº 004/2022, de 04 de novembro de 2022,

Considerando que a Comissão instituída para apurar o direito de receber o benefício da Estabilidade Econômica optou pela concessão do referido benefício ao servidor requerente,



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Considerando que, em virtude da exoneração do cargo de provimento em comissão conforme disposto no art. 2º no Decreto nº 044/2015, de 16 de outubro de 2015, o servidor (a) beneficiário (a) terá automaticamente concedida a sua estabilidade econômica vinculada como vantagem pessoal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida ao Sr **Fábio Luís Marques Santos**, brasileiro, maior, Servidor Municipal, cargo efetivo de Guarda Municipal, matrícula nº 1293, após a sua exoneração do cargo de provimento em comissão, a **ESTABILIDADE ECONÔMICA**, nos termos do art. 18 da Lei 583/2010, e do Processo Administrativo nº. 056/2022, de 16/02/2022, passando a integralizar seus **vencimentos**/salários, para fins Trabalhistas e Previdenciários a partir da presente data.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2024.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal